



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição BAC20201105 Bacabal - MA, 05/11/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@bacabal.ma.gov.br

Site: www.bacabal.ma.gov.br

Administração

PORTARIA COMPLEMENTAR N.º 02 de 22 outubro de 2020.

Estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal no 10.464/2020, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Cultura do Município de Bacabal-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado

de Calamidade Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 673 de 22 de outubro de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Bacabal-MA a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria, estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei Federal nº 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º. Define-se como espaço cultural e artístico, na modalidade II, os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Bacabal -MA, e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º. Define-se como modalidade III, o acesso de trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais a recursos disponibilizados na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, com a finalidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º. A meta constante na modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de **75 espaços** culturais do município, no valor estimado de **R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL)**, dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única de até:

I- R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para cerca de 30 espaços culturais do município;

II - R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), para cerca de 15 espaços culturais do município;

III - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para cerca de 30 espaços culturais do município.

§ 4º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) para um Edital de Premiação para a seleção de 31 (trinta e um) projetos das mais diversas linguagens artísticas, com prêmio de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para a execução; e, de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para um Edital de Premiação de projetos inscritos, contemplando as mais diversas linguagens artístico-culturais, com premiação de 92 (noventa e duas) propostas, com prêmios de 2.000,00 (dois mil reais) para execução .

Art. 2º Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável

legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

Art. 3º Esta Portaria estabelece as atribuições e finalidades da COMISSÃO da Lei Aldir Blanc, critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, a elaboração dos editais de fomento e incentivo à cultura, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, e a participação dos servidores públicos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC

Art.4º A COMISSÃO, instituída e nomeada pela Portaria nº 01 de 16 de agosto de 2020, tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

I - acompanhar as ações junto à Plataforma Mais Brasil, relativas à implantação da Lei Federal no 14.017/2020 e Decreto Federal no 10.464/2020.

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município.

III - acompanhar as etapas de transferência do Governo Federal para o Município e movimentação dos recursos, operacionalizado e sob responsabilidade da Secretaria de Cultura.

IV - estabelecer os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

V- validar os dados constantes no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural;

VI - elaborar os editais de fomento e incentivo à cultura e demais instrumentos previstos na Lei Federal no 14.017/2020;

VII - emitir pareceres relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com aprovação final pelo Secretário de Cultura.

VIII - solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal.

IX - emitir parecer sobre o Relatório de Gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

X - dirimir dúvidas e orientar os processos necessários à operacionalização e implementação do Decreto Municipal nº 673 de 22 de outubro de 2020.

Parágrafo único – A Comissão da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final junto à Plataforma Mais Brasil.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO SUBSÍDIO MENSAL**

Art. 5º Poderão participar do processo de habilitação ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º A inscrição do espaço cultural e artístico não formalizado como Pessoa Jurídica, caracterizado como Coletivo cultural, será realizada por Pessoa Física, Responsável legal do espaço cultural, maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de Bacabal-MA, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

§ 2º A inscrição do espaço cultural e artístico formalizado como Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas no município, há pelo menos 2 (dois) anos, será realizada por Pessoa Física, Representante legal do espaço cultural, maior de 18 anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

Art. 6º Para que o espaço cultural e artístico possa habilitar-se no acesso ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá:

I – comprovar a inscrição junto a cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o § 1º do art. 7º da Lei Federal no 10.017/2020.

II – preencher integralmente os requisitos e exigências, observando-se as vedações constantes da Lei Federal no 14.017/2020, Decreto Federal no 10.464/2020, e Edital de Chamamento Público específico para espaços culturais e artísticos.

III – preencher o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural, anexo ao Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, que deverá ser validado pela Comissão da Lei Aldir Blanc, após consulta de Cadastro Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Banco de dados nacional.

IV – apresentar proposta de contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura.

V – apresentar documentos comprobatórios ou autodeclaração de que as atividades do Espaço cultural e artístico estejam interrompidas, constando o período em que iniciou a interrupção, por força de mandamento governamental.

VI – apresentar de forma discriminada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais as despesas com a manutenção das atividades do espaço, devidamente comprovadas.

VII – ter a homologação do espaço cultural e artístico pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

VIII – comprovar a atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das atividades do setor cultural e artístico estabelecidos no art. 8º da Lei Federal no 14.017/2020.

§ 1º A inscrição em cadastro previsto no inciso I é obrigatória e deverá ser comprovada no Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural.

§ 2º A aplicação dos recursos recebidos somente poderá ser em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas

relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal no 10.464/2020.

§ 3º O Responsável ou Representante legal pelo Espaço cultural e artístico, beneficiário do subsídio, deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das despesas com a manutenção das atividades culturais na prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a COMISSÃO da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

§ 5º As informações constantes do inciso VI, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 6º A Comissão da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações ou documentos comprobatórios a qualquer momento do Responsável legal do espaço cultura e artístico.

§ 7º O Representante ou Responsável legal pelo espaço cultural e artístico assume total responsabilidade pelas informações e documentação comprobatória preenchidas e autodeclarações apresentadas.

Art. 7º Fica vedada a habilitação ao subsídio mensal ao espaço cultural e artístico:

I - criado ou vinculado à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.

II - em que a Pessoa Jurídica esteja situada fora do município de Bacabal-MA.

III - na área de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

IV - geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

V - através de Pessoa Física, responsável ou representante legal, menor de 18 (dezoito) anos.

VI - que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal.

VII - representado por Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo.

VIII - em que a Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsável legal sejam pleiteantes de cargo eletivo.

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento cumulativo de subsídios mensais, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO IV

DA CHAMADA PÚBLICA PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS

Art.8º A Secretaria de Cultura publicará Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, tendo como anexo o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural como documento legal contendo os requisitos e critérios para solicitar a inscrição e habilitação ao subsídio.

Art. 9º A Secretaria de Cultura dará ampla publicidade aos editais, chamadas públicas e aquisição de bens e serviços

vinculados ao setor cultural, por meio do site oficial da prefeitura e outros instrumentos de comunicação.

Art. 10 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de **15 (quinze) dias**, devendo o Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, obrigatoriamente ser protocolado, na sede administrativa da Secretaria de Cultura.

Art.11 Juntamente com o documento físico Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, anexo ao Edital de Chamada Pública, as inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da documentação exigida em cada edital.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

Art. 13 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

Art. 14 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas descritas nesta Portaria e não implica na seleção automática ou habilitação do interessado por parte da Secretaria de Cultura.

Art. 15 É de total responsabilidade do interessado, acompanhar no sítio eletrônico da Prefeitura de Bacabal, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas no Edital de Chamamento Público.

Art. 16 Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo, definido no Edital de Chamamento Público, bem como a entrega e protocolo e ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural ou de cópia de documentos exigidos na inscrição.

Art. 17 O pagamento do subsídio será efetuado através de Transferência em Conta Corrente informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

Parágrafo único - A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser Conta Corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física Responsável legal por espaço cultural não formal, e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 18 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, conforme proposta apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

Art. 19 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

§ 1º. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de Cultura, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º. O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 20 A Secretaria de Cultura publicará Edital de fomento e incentivo à cultura, multilinguagem, destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município.

Parágrafo único – Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados como subsídios às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 21 Os recursos previstos no Edital de fomento e incentivo à cultura, abrangerão as diferentes áreas culturais do município, incluindo a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 22 Poderão habilitar-se a participar do Edital de fomento e incentivo à cultura:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município há pelo menos 02 (dois) anos.

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas no município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. O Proponente deverá optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades.

§ 2º. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e ou quadro societário ou diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

§ 3º. Será aceita inscrição apenas de (01) uma proposta por proponente.

§ 4º As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, devendo o obrigatoriamente ser realizado via Plataforma Digital e de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

Art. 23 É vedada a participação neste edital de:

I - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA;

II - Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto com a Prefeitura Municipal.

III - Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do município.

Art. 24 Os projetos de cultura popular poderão ser inscritos em qualquer das áreas previstas no Edital.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS A CULTURA

Art. 25 Imediatamente após a homologação dos resultados do Edital de fomento e incentivo a cultura, com a definição dos valores a cada beneficiário, a Secretaria de Cultura incorporará integralmente os recursos não utilizados neste Edital ao Edital de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, previsto no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

Art. 26 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Art. 27 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;

VII – informar os possíveis remanejamentos na divisão e distribuição dos recursos, tendo como base o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil;

VIII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

IX - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 28 O Município, por meio da Secretaria de Cultura apresentará o Relatório de Gestão final à Secretaria-Executiva

do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos nesta Portaria e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, de acordo com a modalidade pretendida, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

Art. 30 A eventual revogação de qualquer dos Editais previstos, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela COMISSÃO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS da Lei Aldir Blanc para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Art. 32 A Secretaria de Cultura dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista Lei Federal 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico será informado no Relatório de Gestão final.

Art. 33 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Bacabal-MA.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, 22 de outubro de 2020.

MARCELA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal -
Maranhão - CEP: 65700-000
Telefone: (99) 3621 0533



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

EDITAL DE PREMIAÇÃO– SEMUC - BACABAL/Nº001/2020 “A CULTURA DE BACABAL CONECTADA”.

1.0 DA BASE LEGAL

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - **SEMUC**, com fundamento na Constituição Federal no seu **Art. 215.**, que diz que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; no **Art. 172 e 173** da Lei Orgânica do Município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, que afirma que o município assegurará o acesso às fontes de cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural; na **Lei nº 1173/2011** de criação do Sistema Municipal de Cultura, que destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os munícipes; no Plano Municipal de Cultura, que destaca para este certame as **metas 5 e 7**, que versam sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional; no **Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020** e em observância ao disposto no **inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020**, torna público no município de Bacabal o Edital de Premiação nº **001/2020 - “A CULTURA DE BACABAL CONECTADA”** e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19 e considerando ainda, as medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a partir de março do corrente período em que se deu o fatídico advento, conforme Decreto nº 617 de 17 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Bacabal, seguindo orientação do Ministério da Saúde, que já havia decretado estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, o presente Edital “A CULTURA DE BACABAL CONECTADA” de seleção de agentes individuais, coletivos e instituições para apresentação de produções artísticas e culturais via internet, se constitui como uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº06 de 20 de Março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta.

2.2. Constitui objeto deste Edital a premiação de 31 (TRINTA E UMA) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as seguintes linguagens artísticas:

- **CULTURA ERUDITA:** Música, Literatura, Artes Cênicas, Dança Moderna, Artes Plásticas (Pintura, Escultura, Xilogravura, Desenho, Artesanato), Artes Visuais (Fotografia, Desenho, Pintura);
- **CULTURA AFRO-BRASILEIRA:** Capoeira, Religiões de Matriz Africana, Tambor de Crioula, Jongo, Maculelê, Mangaba, Divino Espírito Santo;
- **CULTURA POPULAR:** DANÇA (Hip-Hop, Axé, Passinho, Funk, Forró), Poesia Popular (Cordel, Emboladas, Humoristas), CULINÁRIA (Comidas Típicas da Região);
- **TRABALHADORES DA CULTURA** (Moda, design).

2.3. Serão premiadas produções, divididas nos segmentos acima, distribuídas da seguinte forma:

2.3.1. Cultura Erudita: 20 premiados;

2.3.2. Cultura Afro-Brasileira: 5 premiados;

2.3.4. Cultura Popular: 5 Premiados;

2.3.5. Trabalhadores da Cultura: 01 premiado

2.4. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos, bacabalense ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos imediatamente anteriores a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, MEI-Microempreendedor Individual, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Bacabal e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.3. Coletivos Culturais sem CNPJ, com atuação na área ou segmento que vier a se inscrever e sediados em Bacabal.

3.2. Não poderão se inscrever:

3.2.1. Integrantes do Comitê de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc no Município de Bacabal, seus cônjuges e parentes consanguíneos até 2º grau.

3.2.2. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

3.2.3. Ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

3.2.4. Pessoas que tenham emprego formal ativo.

4.0. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas **de 19 de novembro a 04 de dezembro**, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, das 8:00 as 13:00 horas.

4.2. O proponente poderá ter acesso a este Edital e seus anexos no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município

4.3. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília.

4.4. As inscrições no último dia se encerrarão às 13h00min, horário de Brasília.

4.5. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.6. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ANEXOS;

5.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

5.3. No caso de mais de uma inscrição do mesmo artista, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

5.4. Após realizada a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

5.5. O proponente deverá disponibilizar um vídeo com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, na forma de arquivo on-line, onde o mesmo informará o link, com compartilhamento aberto, por meio do youtube ou Google drive.

5.6. O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

5.7. Cada interessado só poderá se inscrever em uma única categoria.

5.8. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

5.9. Toda a documentação comprobatória, deverá ser entregue no ato de sua inscrição.

5.10. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste edital.

5.11. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta Secretaria.

5.12. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

conforme a necessidade desta Secretaria.

5.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

5.14. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhada à Assessoria Jurídica da Prefeitura pela SEMUC para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

5.15. Caso o proponente não esteja cadastrado na SEMUC ou em outro cadastro conforme a Lei Aldir Blanc, será necessário o seu regular cadastramento antes de efetuar sua inscrição, para que o mesmo possa concorrer em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.16. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

6.1. Formulário de Inscrição; Proposta para execução (Anexo I e II);

6.2. Cópia simples do RG, CPF do proponente e comprovante de residência emitido há, no mínimo, 5 meses.

6.3. Portfólio, contendo histórico de atuação, comprovantes de atuação na área inscrita por meio de fotos, matérias em jornais, vídeos, CD ou DVD, que demonstre que profissional ou o coletivo cultural reside e atua na cultura de Bacabal há, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores a promulgação da Lei nº 14.017/2020. O portfólio pode ser impresso ou apresentado em mídias pendrive, CD ou DVD. **(obrigatório)**

6.4. Certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas **(se houver)**;

6.5. Vídeo inédito, gravado, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos para exibição.

6.6. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC e/ou comprovante de cadastramento junto à /ao:

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20); (original e cópia)

6.7. Carta de Anuência em caso de coletivo cultural. (Anexo III)

7. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

- 7.1.** Formulário de Inscrição; Proposta para execução (Anexos I e II);
- 7.2.** Portfólio, contendo histórico de atuação, comprovantes de atuação na área inscrita por meio de fotos, matérias em jornais, vídeos, CD ou DVD, que demonstre que profissional ou o coletivo cultural reside e atua na cultura de Bacabal há, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores a promulgação da Lei nº 14.017/2020. O portfólio pode ser impresso ou apresentado em dispositivos de armazenamento como pendrive, CD ou DVD;
- 7.3.** Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC e/ou comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC e/ ou comprovante de cadastramento junto à /ao:
Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20; (original e cópia)
- 7.4.** Vídeo inédito, gravado, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.
- 7.5.** Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas; (se houver);
- 7.6. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:**
- 7.6.1. Cópia do Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
- 7.6.2. Cópia da Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 7.6.3. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- 7.6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual, MEI- cópia do seu Registro Público, bem como do RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);
- 7.6.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- 7.7. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizada ou cópias acompanhadas da documentação original, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, incluir uma declaração, comprovando que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes.
- 8.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma e será realizada pela Comissão de Gestão e Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc no Município de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

Bacabal designada para este fim, nomeados por meio da Portaria nº 001/2020 pelo (a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

8.3. É facultada à Comissão de Gestão e Avaliação, promover a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

8.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidas e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão de Gestão e Avaliação.

8.5. Não cabe recurso nesta fase do edital.

8.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inabilita diretamente o interessado.

8.7. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC.

8.8. O Comitê de Gestão e Avaliação será consultado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas por categoria.

8.9. Os profissionais habilitados neste Nº001/2020 “A CULTURA DE BACABAL CONECTADA” serão avaliados por área de inscrição.

8.10. O Comitê de Gestão e Avaliação decidirá sobre casos omissos. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem desabilitados e desclassificados.

8.11. Caso o selecionado seja desabilitado por falta de documentação, será chamado o proponente subsequente para apresentação em seu lugar, desde que este tenha a documentação apta.

8.12. Não cabe recurso nesta fase do edital.

8.13. O aviso do resultado final será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC.

9. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO

9.1. Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

9.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

9.3. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

9.4. Os recursos para premiação dos profissionais decorrem da dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal, via Lei Aldir Blanc, no valor total de R\$ 52.700,00 (Cinquenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

9.5. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

9.6. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

9.7. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

9.8. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada na documentação complementar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos projetos selecionados.

9.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.10. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc.

9.11. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária e mais vagas do que inscritos, esta Secretaria poderá, em ato formal, solicitar que os artistas credenciados apresentem mais de uma produção artística, conforme o objeto deste Edital.

9.12. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta Secretaria serão desclassificados.

9.13. O candidato selecionado, convocado pela Comissão de Gestão e Avaliação, deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme descrita na documentação complementar do Edital abaixo:

10. DA DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS - PESSOA FÍSICA E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

10.1. Cópia do RG e CPF do proponente;

10.2. Comprovante de inscrição no presente Edital.

10.5. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa.

10.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa de Débitos e de Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11. DA DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS - PESSOA JURÍDICA

11.1. Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

11.2. Comprovante de inscrição no presente Edital;

11.3. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa;

11.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa de Débitos e de Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda;

11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

12.1. Nos vários segmentos observados neste Edital Nº001/2020 “A CULTURA DE BACABAL CONECTADA”, deverão ser contempladas os nossos talentos musicais, das artes visuais, das artes plásticas, da nossa cultura popular, as comunidades tradicionais, as várias manifestações religiosas e diversidades culturais e sociais do município.

12.2. A Comissão de Gestão e Avaliação, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

12.3. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção:

12.3.1. Análise e avaliação do portfólio da atração, para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística;

12.3.2. Análise da concepção artística, criatividade e desenvolvimento da proposta, verificação feita através de material inédito apresentado.

12.3. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da atração, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal (Carta de Anuência, Portifólio).

12.4. Ainda, deve ser garantida a representação das comunidades rurais do município de Bacabal, por segmento, na seleção dos projetos apresentados.

13. DO VALOR

13.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

| ITEM | CATEGORIA | VALOR |
|---------|----------------------------------|--|
| 13.2.1. | CULTURA AFROBRASILEIRA | R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) |
| 13.2.3. | CULTURA POPULAR | R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) |
| 13.2.2. | CULTURA ERUDITA | R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) |
| 13.2.4. | CULTURA DE IDENTIDADE E ECONOMIA | R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) |

14. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

14.1. A comprovação de execução fica condicionada a disponibilização do vídeo na plataforma youtube ou no Google Drive.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

15.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos;

15.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

15.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a terceiros;

15.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;

15.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

15.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

- 15.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 15.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 15.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 15.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;
- 15.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 15.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 15.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.
- 15.1.14. Entregar à contratante nota fiscal referente ao valor do prêmio, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC.

16. OBRIGAÇÕES DA SEMUC

- 16.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 16.2. Efetuar a premiação dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 16.3. Orientar e monitorar os selecionados;
- 16.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.
- 17.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. O profissional selecionado se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SEMUC.
- 18.2. O não cumprimento das obrigações previstas, implica em penalidades como advertência, perda de 50% a 100% da premiação, perda do direito de ter sua apresentação exibida nas redes sociais da SEMUC e/ou impedimento de participar de outros processos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

18.3. Cada caso será analisado individualmente.

19. DO CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATAS |
|---------------------------------------|--------------------|
| Publicação do Edital | 05/11/2020 |
| Impugnação ao Edital | 06 a 12/11/2020 |
| Inscrição das Propostas | 19/11 a 04/12/2020 |
| Análise da COMISSÃO DE GESTÃO | 07 a 09/12/2020 |
| Resultados preliminar | 10/12/2020 |
| Entrega da documentação complementar | 11 a 15/12/2020 |
| Divulgação do Resultado Final* | 17/12/2020 |

* O Resultado Final poderá ser antecipado.

20. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

20.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado.

20.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

20.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à apresentação vinculada a programação no dia do evento, não cabendo, pois, qualquer cobrança junto ao ECAD.

20.4. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta Secretaria Municipal de Cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria cinco dias úteis após a publicação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1.A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal – SEMUC – poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.2.Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Gestão e Avaliação.

22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

22.4. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

22.5.As informações e esclarecimentos necessárias ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

22.6.É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

22.7.Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão e Avaliação.

Bacabal, 03 de novembro de 2020.

MARCELA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Bacabal

FRANCISCO VALE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – SEMUC
A CULTURA DE BACABAL CONETADA

INSCRIÇÃO
Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ATRAÇÃO ARTÍSTICA

PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DATA NASCIMENTO:

LINK DO VÍDEO:

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ANO DE CONSTITUIÇÃO
DO CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:

UF: MA

CEP:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DATA NASCIMENTO:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

LINK DO VÍDEO:



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

IDENTIFICAÇÃO DA ATRAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE DIRETO:

CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):

ARTES CÊNICAS

FORRÓ PÉ DE SERRA

BANDA / SHOW

GRUPO ALTERNATIVO

BUMBA MEU BOI

REPENTE

CORDEL

TAMBOR DE CRIOULA

DANÇA REGIONAL: _____

OUTRA: _____

TELEFONES
FIXOS (DDD):

TELEFONES
CELULARES (DDD):

E-MAIL E/OU SITE:

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020 – A CULTURA DE BACABAL CONECTADA e neste Formulário de Inscrição.

Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei 8.666/93.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

METAS:

METOLOGIA

PÚBLICO ALVO



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 AVENIDA EUSÉBIO TRINTA S/N CENTRO

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO CULTURAL

ANEXO III

Declaro para devidos fins que eu _____,
 RG _____, CPF _____, brasileiro(a),
 residente e domiciliado `a Rua _____,
 nº _____, Bairro _____ Município de Bacabal,
 sou responsável pelo Espaço
 Cultural _____

Anuentes

1.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

2.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

3.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

4.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

5.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

6.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

7.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

8.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

9.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVENIDA EUSÉBIO TRINTA S/N CENTRO

10.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

11.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

12.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

13.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

14.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

15.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Nome do Responsável

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

PROPONENTE: _____

PROJETO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

I – Qual a data de início e término do projeto?

II – Como se deu o processo de execução do projeto?

III - Descreva as atividades executadas, com informações relacionadas à:

a) data: _____

b) local: _____

c) quantidade de público: _____

d) outras: _____

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações.

VI – Relate outras informações que achar pertinente.

VII – Informe o custo total de realização: _____



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

**EDITAL DE PREMIAÇÃO– SEMUC - BACABAL/Nº 002/2020
 “CULTURA EM MOVIMENTO”.**

1.0 DA BASE LEGAL

A prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - **SEMUC**, com fundamento na Constituição Federal no seu **Art. 215.**, que diz que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; no **Art. 172 e 173** da Lei Orgânica do Município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, que afirma que o município assegurará o acesso às fontes de cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural; na **Lei nº 1173/2011** de criação do Sistema Municipal de Cultura, que destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os munícipes; no Plano Municipal de Cultura, que destaca para este certame as **metas 5 e 7**, que versam sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional; no **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**, que regulamenta a **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020** e em observância ao disposto no **inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020**, torna público no município de Bacabal o Edital nº **002/2020 - PRÊMIO “ CULTURA EM MOVIMENTO ”** e convidam os(as) interessados(as) a apresentarem suas propostas nos termos aqui estabelecidos.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia da COVID-19 e considerando ainda, as medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a partir de março do corrente período em que se deu o fatídico advento, conforme decreto nº 617 de 17 de março de 2020, pela prefeitura Municipal de Bacabal, seguindo orientação do Ministério da Saúde, que já havia decretado estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o presente **Edital de Premiação “Cultura em Movimento”** de seleção de artistas, coletivos e instituições para apresentação de projetos inscritos entregues presencialmente na portaria da Secretaria de Cultura, se justifica como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pela Prefeitura Municipal de Bacabal, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e se constitui como uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº06 de 20 de Março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais inéditas. As propostas podem ser inscritas, no formato: Cursos; Oficinas; Seminários; Apresentações; Terreiradas; Shows Musicais; Encontros de Redes Culturais; Feiras Culturais; Exposições; entre outros projetos, que tenha realização, obrigatoriamente, em até 60 dias após o recebimento do crédito em conta corrente e entrega do relatório de prestação de contas em até 30 dias após a realização da ação.

2.2. Constitui objeto deste Edital a premiação de 92 (NOVENTA E DUAS) produções artísticas inéditas, voltadas para as seguintes linguagens artísticas:

- **CULTURA ERUDITA** (Música Autoral, Barzinho, DJ, Grupos, Bandas), Teatro, Circo, Dança Moderna; **ARTES PLÁSTICAS** (Pintura, Escultura, Xilogravura, Desenho, Artesanato); **ARTES VISUAIS** (Fotografia, Poesia, Literatura);
- **CULTURA AFRO-BRASILEIRA** (Capoeira, Religiões de Matriz Africana, Tambor de Crioula, Jongo, Maculelê, Mangaba, Bumba-Meu-Boi, Divino Espírito Santo);
- **CULTURA POPULAR** (DANÇA POPULAR- Hip-Hop, Axé, Passinho, Funk, Forró), **POESIA POPULAR** (Cordel, Emboladas, Humoristas), **QUADRILHAS JUNINAS** (Tradicional e Estilizada), **CULINÁRIA** (Comidas Típicas da Região) e **Mestres da Cultura Popular**;
- **CULTURA DE IDENTIDADE, PRODUÇÃO E ECONOMIA:** LGBTQI, **TRABALHADORES DA CULTURA** (Moda, design)
- **CULTURA DE MASSA:** Blocos carnavalescos, produção de mídias culturais.

2.3 Serão premiadas 92 produções, divididas nos segmentos acima, nas respectivas quantidades:

2.3.1. **Cultura Erudita:** 35 premiados;

2.3.2. **Cultura Afro-Brasileira:** 20 premiados;

2.3.3. **Cultura Popular:** 25 premiados;

2.3.4. **Cultura de Identidade e Economia:** 10 premiados;

2.3.5. **Cultura de Massa:** 10 premiados;

2.4. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

3.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos, bacabalense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos imediatamente anteriores a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

3.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, MEI-Microempreendedor Individual, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Bacabal e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

3.1.3. Coletivos Culturais sem CNPJ, com atuação na área ou segmento que vier a se inscrever e sediados em Bacabal.

3.2. Não poderão se inscrever:

3.2.1. Integrantes da Comissão de Gestão e Avaliação do Município, seus cônjuges, parentes consanguíneos até 2º grau.

3.2.2. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.2.3. Ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

3.2.4. Pessoas que tenham emprego formal ativo.

4. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas **de 19 de novembro a 04 de dezembro de 2020**, de segunda a sexta, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, das 8:00 as 13:00 horas.

4.2. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília.

4.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 13h00min, horário de Brasília.

4.4. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

4.7. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados no site da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> e no Diário Oficial do Município.

5. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

5.1. PESSOA FÍSICA E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

5.1.1. Formulário de Inscrição; Proposta para execução (Anexo I e II);

5.1.2 Cópia simples do RG, CPF do proponente e comprovante de residência emitido há, no mínimo, 5 meses.

5.1.3 Portfólio, contendo histórico de atuação, comprovantes de atuação na área inscrita por meio de fotos, matérias em jornais, vídeos, CD ou DVD, que demonstre que profissional ou o



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

coletivo cultural reside e atua na cultura de Bacabal há, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores a promulgação da Lei nº 14.017/2020. O portfólio pode ser impresso ou apresentado em mídias pendrive, CD ou DVD. **(obrigatório)**

5.1.4 Certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas **(se houver)**;

5.1.5. Carta de Anuência para coletivos sem CNPJ (Anexo III).

5.1.6. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC e/ou comprovante de cadastramento junto à /ao:

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20; (original e cópia)

5.2. PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Formulário de Inscrição; Proposta para execução (Anexo I e II);

5.2.2. Cópia do RG ; CPF ;

5.2.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo 05 meses.

5.2.4. Portfólio (contendo histórico de atuação, comprovantes de atuação na área inscrita por meio de fotos, matérias em jornais, vídeos, CD ou DVD), que demonstre que profissional ou o coletivo cultural reside e atua na cultura de Bacabal há, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores a promulgação da Lei nº 14.017/2020. O portfólio pode ser impresso ou apresentado em mídias pendrive, CD ou DVD. **(obrigatório)**

5.2.5. Certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, **(se houver)**;

5.2.6. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC e/ou comprovante de cadastramento junto à /ao:

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20; (original e cópia)

Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

5.2.7. Estatuto ou Contrato Social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

- 5.2.8. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
- 5.2.9. Comprovante de residência da instituição inscrita, (se houver);
- 5.2.10. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);
- 5.2.11. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

5.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizada ou cópias acompanhadas da documentação original, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, incluir uma declaração, comprovando que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ANEXOS.
- 6.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 6.3. No caso de mais de uma inscrição do mesmo artista, será válida apenas a primeira cadastrada por CPF/CNPJ.
- 6.4. Após realizada a inscrição, o proponente deverá anexar currículo ou portfólio em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.
- 6.5. Cada interessado só poderá se inscrever em uma única categoria.
- 6.6. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 6.7. A documentação comprobatória, deverá ser entregue no ato de sua inscrição.
- 6.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação **obrigatória** requisitada, na forma deste Edital.
- 6.9. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte desta Secretaria.
- 6.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta Secretaria.
- 6.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 6.12. As propostas e o portfólio, poderão ser digitados e impressos ou gravadas em dispositivos de armazenamento digital (CD, DVD ou PENDRIVE);
- 6.13. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura pela SEMUC para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 6.14. Caso o proponente não esteja cadastrado na SEMUC ou em outro cadastro cultural, conforme a Lei Aldir Blanc, será necessário o seu regular cadastramento antes de efetuar sua inscrição, para que o mesmo possa concorrer em igualdade de condições aos demais candidatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

6.15. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. A inscrição dos interessados será condicionada à entrega de toda a documentação obrigatória citada acima, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos.

7.2. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes.

7.3. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma e será realizada pelo Comissão de Gestão e Avaliação do Município designada para este fim, nomeados por meio da Portaria nº 001/2020 pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

7.4. É facultada ao Comissão de Gestão e Avaliação do Município, promover a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

7.5. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital no ato da inscrição, devidamente válidos e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão de Gestão e Avaliação do Município.

7.6. Não cabe recurso nesta fase do edital.

7.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inabilita diretamente o interessado.

7.8. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC.

7.9. A Comissão de Gestão e Avaliação será consultada quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas por categoria.

7.10. Os profissionais habilitados neste Nº002/2020 “CULTURA EM MOVIMENTO”. serão avaliados por área de inscrição.

7.11. O Comitê de Gestão e Avaliação decidirá sobre casos omissos. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação no edital, sob pena de serem desabilitados e desclassificados.

7.12. Caso o selecionado seja desabilitado por falta de documentação, será chamado o proponente subsequente para apresentação em seu lugar, desde que este tenha a documentação apta.

7.13. Não cabe recurso nesta fase do edital.

7.14. O aviso do resultado final será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Nos vários segmentos observados neste EDITAL Nº 002/2020 “CULTURA EM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

MOVIMENTO”, deverão ser contempladas(os) nossos talentos musicais, das artes visuais, plásticas, da nossa cultura popular, as comunidades tradicionais, as várias manifestações religiosas e diversidades culturais e sociais do município.

8.2. A Comissão de Gestão e Avaliação, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

8.3. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção:

8.3.1. Análise e avaliação do portfólio da manifestação cultural (release, clipping, website, blog etc.), a proposta de trabalho apresentada, imagens, vídeos para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística;

8.3.2. Análise da concepção artística, envolvendo performance, criatividade, proposta de desenvolvimento e objetivos do projeto artístico, através de material apresentado.

8.3.3. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como

8.3.4. critério de desempate, o tempo de existência da manifestação, comprovado por seu estatuto ou qualquer outro documento legal (Carta de Anuência, Portfólio).

8.3.5. Ainda deve ser garantida a representação regional, por segmento, na seleção dos projetos apresentados.

9. DO VALOR

9.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

| ITEM | CATEGORIA | VALOR |
|-------|----------------------------------|-------------------------------|
| 9.1.1 | CULTURA ERUDITA | R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) |
| 9.1.2 | CULTURA AFRO-BRASILEIRA | R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) |
| 9.1.3 | CULTURA POPULAR | R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) |
| 9.1.4 | CULTURA DE IDENTIDADE E ECONOMIA | R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) |
| 9.1.5 | CULTURA DE MASSA | R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) |

10. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO

10.1. Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

10.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10.3. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

10.4. Os recursos para premiação dos profissionais decorrem da dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal, via Lei Aldir Blanc, no valor total de R\$ **184.000,00** (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

10.5. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

10.6. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

10.7. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.

10.8. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada na documentação complementar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos projetos selecionados.

10.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.10. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Gestão e Avaliação.

10.11. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária e mais vagas do que inscritos, esta Secretaria poderá solicitar que os artistas credenciados apresentem mais de uma produção

artística, conforme o objeto deste Edital.

10.12. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta Secretaria serão desclassificados.

10.13. O candidato selecionado, convocado pela Comissão de Gestão e Avaliação, deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme descrita na documentação complementar do Edital abaixo:

11. DA DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS- PESSOA FÍSICA E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

11.1 Cópia do RG e CPF do proponente;

11.2. Comprovante de Residência do proponente atualizado;

11.3. Comprovante de residência do Coletivo Cultural atualizado (**se houver**);

11.4. Comprovante de Inscrição no presente Edital.

11.5 EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa.

11.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda;

11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. DA DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS - PESSOA JURÍDICA

12.1. Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

12.2. Comprovante de Residência do proponente atualizado;

12.3. Comprovante de inscrição no presente Edital;

Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

12.4. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Faz-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa;

12.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda;

12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

13.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

13.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

13.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

13.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

13.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;

13.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

13.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;

13.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

13.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

13.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

13.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;

13.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

13.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

13.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

13.1.14. Entregar à contratadora, nota fiscal referente ao valor do prêmio, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC.

13.1.15. Entregar relatório de atividades executada, acompanhado da referida prestação de contas em até 120 dias úteis após a verificação do crédito em conta referente á proposta premiada.

14. OBRIGAÇÕES DA SEMUC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 14.2. Efetuar a premiação dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 14.3. Orientar e monitorar os selecionados;
- 14.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.
- 15.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. O profissional selecionado se compromete a desenvolver os projetos propostos de acordo com os prazos estabelecidos pela SEMUC.
- 16.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Edital implica em penalidades como advertência, perda de 50% a 100% da premiação, e impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.
- 16.3. Cada caso será analisado individualmente.

17. DO CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATAS |
|---------------------------------------|--------------------|
| Publicação do Edital | 05/11/2020 |
| Impugnação ao Edital | 06 a 12/11/2020 |
| Inscrição das Propostas | 19/11 a 04/12/2020 |
| Análise da COMISSÃO DE GESTÃO | 07 a 09/12/2020 |
| Resultados preliminar | 10/12/2020 |
| Entrega da documentação complementar | 11 a 15/12/2020 |
| Divulgação do Resultado Final* | 17/12/2020 |

* O Resultado Final poderá ser antecipado.

18. DO DIREITO DE USO DE VOZ E IMAGEM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

18.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado.

18.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão em até cinco dias úteis após a publicação do mesmo, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal – SEMUC – poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão de Gestão e Avaliação.

20.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

20.4. A SEMUC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

20.5. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

20.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos e no portal oficial <https://www.bacabal.ma.gov.br/>.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

22.1. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

22.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc no Município de Bacabal.

Bacabal, 03 de novembro de 2020.

MARCELA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Bacabal

FRANCISCO VALE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Gestão e Avaliação



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
02/2020 – SEMUC
CULTURA EM MOVIMENTO

INSCRIÇÃO
Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ATRAÇÃO ARTÍSTICA

PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DATA NASCIMENTO:

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ANO DE CONSTITUIÇÃO
DO CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:

UF: MA

CEP:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DATA NASCIMENTO:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

IDENTIFICAÇÃO DA ATRAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE DIRETO:

CATEGORIA (ASSINALAR APENAS UMA):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> ARTES CÊNICAS | <input type="checkbox"/> FORRÓ PÉ DE SERRA |
| <input type="checkbox"/> BANDA / SHOW | <input type="checkbox"/> GRUPO ALTERNATIVO |
| <input type="checkbox"/> BUMBA MEU BOI | <input type="checkbox"/> REPENTE |
| <input type="checkbox"/> CORDEL | <input type="checkbox"/> TAMBOR DE CRIOLA |
| <input type="checkbox"/> DANÇA REGIONAL: _____ | |
| <input type="checkbox"/> OUTRA: _____ | |

TELEFONES
FIXOS (DDD):

TELEFONES
CELULARES (DDD):

E-MAIL E/OU SITE:

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2020 – CULTURA EM MOVIMENTO e neste Formulário de Inscrição.

Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei 8.666/93.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da lei federal 8.666/93.

Bacabal, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

METAS:

METODOLOGIA

PÚBLICO ALVO



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 AVENIDA EUSÉBIO TRINTA S/N CENTRO

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO CULTURAL

ANEXO III

Declaro para devidos fins que eu _____,
 RG _____, CPF _____, brasileiro(a),
 residente e domiciliado `a Rua _____,
 nº _____, Bairro _____ Município de Bacabal,
 sou responsável pelo Espaço
 Cultural _____

Anuentes

1.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

2.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

3.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

4.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

5.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

6.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

7.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

8.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

9.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVENIDA EUSÉBIO TRINTA S/N CENTRO

10.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

11.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

12.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

13.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

14.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

15.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Nome do Responsável

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

PROPONENTE: _____

PROJETO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

I – Qual a data de início e término do projeto?

II – Como se deu o processo de execução do projeto?

III - Descreva as atividades executadas, com informações relacionadas à:

a) data: _____

b) local: _____

c) quantidade de público: _____

d) outras: _____

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações.

VI – Relate outras informações que achar pertinente.

VII – Informe o custo total de realização: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

1. DA BASE LEGAL

A Prefeitura Municipal de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - **SEMUC**, com fundamento na Constituição Federal no seu **Art. 215.**, que diz que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; no **Art. 172 e 173** da Lei Orgânica do Município de Bacabal, promulgada em 13 de março de 1990, que afirma que o município assegurará o acesso às fontes de cultura e estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, apoiando e incentivando todas as manifestações de natureza cultural; na **Lei nº 11.73/2011** de criação do Sistema Municipal de Cultura, que destaca o papel do poder público com a cultura e explicita os direitos culturais que devem ser assegurados para todos os munícipes; no Plano Municipal de Cultura, que destaca para este certame as **metas 5 e 7**, que versam sobre a criação de projetos transversais com foco na cidadania cultural e nas manifestações da nossa cultura popular tradicional; no **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**, que regulamenta a **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020** e em observância ao disposto no **inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020**, torna público no município de Bacabal o presente **Edital de Chamada Pública** que destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da modalidade- **Subsidio Mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19.**

2. DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL:

2.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtores de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

3. DO VALOR DO EDITAL E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).

3.2. A Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc no Município de Bacabal instituiu como metodologia de definição dos critérios para o subsídio mensal aos espaços, a apresentação de toda documentação solicitada e a média dos gastos mensais declarados em documento específico,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

pelos espaços artístico e culturais, devidamente comprovados no ato do requerimento. Foram estabelecidas as seguintes faixas de repasse:

3.2.1. Faixa I: Indicador de gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2.2. Faixa II: Indicador de gastos mensais acima de 2 (dois) até 5 (cinco) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2.3. Faixa III: Indicador de gastos mensais acima de 5 (cinco) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão gratuitas, destinadas a pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas no item 2.1.1 deste edital.

4.2. As inscrições serão realizadas no período de 05 a 20 de novembro de 2020, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, das 8:00 as 13:00 horas.

4.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

4.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

4.6. Os documentos anexos ao Edital podem ser obtidos na página da Prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> e no Diário Oficial do Município.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão se inscrever nesta chamada pública:

5.1.1. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no município de Bacabal, com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com inscrição comprovada em, no mínimo, um dos cadastros de cultura previstos na Lei 14.017.

6. DO IMPEDIMENTO:

6.1. Não poderão participar desta chamada pública:

6.1.1. Representantes de espaços, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

6.1.2. Integrantes da Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc do Município de Bacabal.

6.1.3. Espaços criados pela administração pública municipal, estadual ou federal; espaços vinculados a qualquer um desses entes; institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

7.1. INSTITUIÇÃO CULTURAL COM CNPJ, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

7.1.1. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações Estatuto e ata da eleição vigente, registrada em cartório para Associações Culturais com ou sem fins lucrativos;

7.1.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

7.1.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de residência do responsável legal e de endereço da instituição, emitidos há no mínimo 5 meses;

7.1.4. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei 14.017. (original e cópia)

7.1.5. Formulário de Requerimento e Autodeclaração (Anexo I)

7.1.6. Proposta de contrapartida (Anexo III)

7.1.7. Comprovantes fiscais de pagamento de despesas de manutenção do espaço, que constam na tabela do formulário de Requerimento e Autodeclaração.

7.1.8. **EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, município no qual a agência está localizada e endereço da agência.** Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa.

7.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2. MICROEMPRESAS CULTURAIS

7.2.1. Cópia do Contrato Social

7.2.2. Cópia do Certificado de Registro

7.2.3. Cópia RG; CPF do microempresário; comprovante de endereço da Microempresa que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

executa e presta serviços culturais, emitido há no mínimo 5 meses.

7.2.4. Formulário de Requerimento e Autodeclaração; (Anexo I)

7.2.5. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei 14.017. (original e cópia).

7.2.6. Comprovantes fiscais de pagamento de despesas de manutenção que constam na tabela do formulário de Requerimento e Autodeclaração.

7.2.7. Proposta de Contrapartida (Anexo III)

7.2.8. **EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE** informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, município no qual a agência está localizada e endereço da agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa.

7.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda;

7.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. ESPAÇO CULTURAL, SEM CNPJ.

7.3.1. Cópia do RG; CPF; comprovante de residência do representante do coletivo, emitido há no mínimo 5 meses. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do requerente, este deverá apresentar uma Declaração de Residência.

7.3.2. Formulário de Requerimento e Autodeclaração; (Anexo I)

7.3.3. Proposta de Contrapartida (Anexo III)

7.3.4. Comprovante de Cadastramento Cultural junto à SEMUC ou a outro cadastro previsto na lei 14.017. (original e cópia)

7.3.5. Comprovantes fiscais de pagamento de despesas de manutenção com o espaço cultural que constam na tabela do formulário de Requerimento e Autodeclaração.

7.3.6. . Carta de Anuência; (Anexo II)

7.3.7. **EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE** informando: nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, município no qual a agência está localizada e endereço da agência. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil. A conta bancária deve estar ativa.

7.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos e da Dívida Ativa da Receita Federal e da Secretaria Municipal de Fazenda;

7.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4. É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes.

8.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma e será realizada pela Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc no Município de Bacabal designada para este fim, nomeados por meio da Portaria nº 001/2020 pela Secretária Municipal de Cultura.

8.3. É facultada à Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc no Município de Bacabal promover a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

8.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente validados pela Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc.

8.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inabilita diretamente o interessado.

8.6. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/>, no Diário Oficial do Município e na sede da SEMUC.

8.7. O representante do espaço cultural que se achar injustiçado com o resultado preliminar, deverá recorrer no prazo de cinco dias úteis à publicação do resultado preliminar da seleção, protocolando junto à Secretaria o pedido de recurso.

8.8. A Comissão de Seleção e Avaliação terá até três dias para analisar os pedidos de recurso.

8.9. A Comissão de Gestão e Avaliação será consultada quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

8.10. A Comissão de Gestão e Avaliação decidirá sobre casos omissos. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem desabilitados e desclassificados.

8.11. Caso o selecionado seja desabilitado por falta de documentação, será chamado o proponente subsequente para apresentação em seu lugar, desde que este tenha a documentação apta.

8.12. O resultado final dos selecionados será homologado pelo Edital de Resultado Final a ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura <https://www.bacabal.ma.gov.br/portal/> e na sede da SEMUC.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

- 9.1. Poderão ser realizados pagamentos até o limite da disponibilidade orçamentária.
- 9.2. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 9.3. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.
- 9.4. Os recursos para premiação dos profissionais decorrem da dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal, via Lei Aldir Blanc, no valor total de R\$ **480.000,00** (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).
- 9.5. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 9.6. Os pagamentos dos subsídios serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada na documentação entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos requerimentos selecionados.
- 9.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA:

- 10.1. O proponente obrigatoriamente deverá apresentar o documento (anexo) contendo proposta de contrapartida livre, a ser realizada em até 60 dias após o recebimento da última parcela, devendo ser considerada a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, bem como a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com a Secretaria de Cultura de Bacabal.
- 10.2. Todas as despesas relativas à execução da Contrapartida são de inteira responsabilidade do beneficiário.
- 10.3. Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da realização de Contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública e dispositivos de armazenamento de dados com registros de fotografias, áudio e vídeo das ações.
- 10.4. A execução da Contrapartida é de inteira responsabilidade do beneficiário.
- 10.5. É terminantemente proibida a execução de propostas de contrapartida que apresentem teor de cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estímulo a violência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente deverá, em até 120 (CENTO E VINTE) dias após o recebimento dos valores da última parcela, prestar contas dos recursos recebidos, conforme disposto no art.10 da Lei Federal nº 14.017/2020.

11.2. De acordo com o art. 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/20, poderão constar na planilha orçamentária os gastos relativos com manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção do espaço cultural do beneficiário.

11.3. O beneficiário do subsídio deverá entregar no ato da prestação de contas: ofícios, relatórios, extratos bancários completos da conta corrente, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades relativas à manutenção do espaço cultural e ao desenvolvimento da ação de contrapartida, além de registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

12.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

12.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

12.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

12.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a terceiros;

12.1.4. Comunicar à SEMUC, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, do cumprimento da proposta selecionada;

12.1.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

12.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal e Municipal;

12.1.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

12.1.8. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

12.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;
- 12.1.11. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 12.1.12. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 12.1.13. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Bacabal, em especial, da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.
- 12.1.14. Entregar à contratadora, nota fiscal referente ao valor do subsídio, no ato de autorização de pagamento pela SEMUC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 13.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 13.3. Orientar e monitorar os selecionados;
- 13.4. Entregar a credencial de apresentação da selecionada quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.
- 14.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O profissional selecionado se compromete a cumprir a proposta de Contrapartida apresentada à SEMUC, bem como a prestar contas do recurso recebido no prazo estabelecido pelo decreto de regulamentação da Lei 14.017.
- 15.2. O não cumprimento das obrigações previstas implica em penalidades como advertência, impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data da aplicação da última



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

penalidade.

15.3. Poderão ser aplicadas outras penalidades, previstas contratualmente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Cada caso será analisado individualmente.

16. DO CRONOGRAMA

| AÇÕES | DATAS |
|---|--------------------|
| Publicação do Edital | 05/11/2020 |
| Inscrições | 06 a 20/11/2020 |
| Análise pela Comissão de Gestão e Avaliação | 23 a 25/11/2020 |
| Resultado dos Habilitados | 26/11/2020 |
| Pedido de Recurso | 27/11 a 02/12/2020 |
| Resultado Final* | 10/12/2020 |

* O Resultado Final poderá ser antecipado.

17. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

17.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado.

17.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das Contrapartidas para criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

17.3. O contemplado autoriza esta Secretaria Municipal de Cultura a compartilhar as atividades de Contrapartida nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

18. DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS À ESPAÇO CULTURAL:

18.1. O Termo de Concessão de Subsídio será destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente de requerimento aprovado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

19.1.A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal – SEMUC – poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2.Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Gestão e Avaliação.

19.3.Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.4. Caso revele-se necessária a contratação de proponentes, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de proponentes que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;

19.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

19.6. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

19.7. Havendo sobra de recursos após processados todos os recursos e convocações possíveis, será possível proceder o remanejamento dos valores para iniciativas do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

19.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão e Avaliação Aldir Blanc.

Bacabal, 04 de novembro de 2020.

MARCELA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Bacabal

FRANCISCO VALE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Gestão e Avaliação da Lei Aldir Blanc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

ANEXO I

Formulário de Requerimento e Autodeclaração de Nº _____ (não preencher)

Eu, _____
(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº _____ - Registro Geral (RG) nº: _____

Nacionalidade: _____ Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida: _____

Nº: _____ Bairro/localidade: _____

CEP: _____ - Telefone de contato: (_____)

E-mail de contato: _____

Representante ou Responsável Legal
pelo Espaço Cultural denominado: _____

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ, caso possua):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal) _____ / _____ - _____

Situado e em atividade legal no município de Bacabal, Estado do Maranhão, no endereço:

Rua/avenida: _____

Nº: _____ Bairro/localidade: _____

CEP: _____ - Telefone de contato: (_____)

E-mail de contato: _____

Site Web: _____

Enquadramento do Espaço Cultural:

- Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
- Associação, Fundação ou Instituto
- Cooperativa
- MEI – Microempreendedor individual
- ME - Microempresa
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- Normal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

Pessoa Física

Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Bibliotecas comunitárias
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Livrarias, editoras e sebos
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Estúdios de fotografia
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Galerias de arte e de fotografias
- Feiras de arte e de artesanato
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Outros:

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel- caso seja alugado). Para obtenção da média de despesas mensais serão levadas em consideração os três últimos meses de 2019 para cálculo de despesas fixas, mais as despesas de manutenção efetuadas no período da pandemia.

| | Outubro 2019 | Novembro 2019 | Dezembro 2019 | Média (Soma /3) |
|----------|-----------------|------------------|------------------|--------------------|
| Água | | | | |
| Luz | | | | |
| Internet | | | | |



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Telefone | | | | |
| Aluguel | | | | |
| Transporte | | | | |
| Prestadores de serviços (para reparos pedreiro, electricista, etc) | | | | |
| Total () | | | | |

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO GOVERNO FEDERAL, A PARTIR DE 21 DE MARÇO DE 2020.)

| Item de despesa | Valor |
|------------------------|--------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Total () | |

RESULTADO DA SOMA DAS DUAS TABELAS (_____)

Conforme as despesas discriminadas, some o valor total da média de despesas da primeira tabela com o valor total da segunda tabela.

REQUEIRO À SECRETARIA DE CULTURA DE BACABAL o acesso ao Subsídio no valor de

R\$

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta Corrente :



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

AUTODECLARAÇÃO E CIÊNCIA

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

| MÊS/ANO | ATIVIDADES REALIZADAS |
|----------------|-----------------------|
| Junho/2019 | |
| Julho/2019 | |
| Agosto/2019 | |
| Setembro/2019 | |
| Outubro/2019 | |
| Novembro/2019 | |
| Dezembro/2019 | |
| Janeiro/2020 | |
| Fevereiro/2020 | |
| Março/2020 | |
| Abril/2020 | |
| Mai/2020 | |

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO que o espaço cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do art. 8º da lei nº 14.017/2020.

DECLARO que o espaço cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do art. 8º da lei nº 14.017/2020.

DECLARO que o espaço cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no § Único do art. 8º da lei nº 14.017/2020.

DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da lei nº 14.017/2020.

Estou ciente que devo prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal ou total (parcela única) ou 2 (duas) parcelas.

Estou ciente que os valores do subsídio à manutenção do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, deverão ser utilizados para pagamento de despesas, dentre as abaixo elencadas:

- Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento desde que não seja considerada reforma ou construção.
- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais.
- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática).
- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 AVENIDA EUSÉBIO TRINTA S/N CENTRO

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO CULTURAL

ANEXO II

Declaro para devidos fins que eu _____,
 RG _____, CPF _____, brasileiro(a),
 residente e domiciliado `a Rua _____,
 nº _____, Bairro _____ Município de Bacabal,
 sou responsável pelo Espaço
 Cultural _____

Anuentes

1.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

2.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

3.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

4.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

5.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

6.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

7.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

8.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

9.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

10.Nome _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVENIDA EUSÉBIO TRINTA S/N CENTRO

Assinatura: _____ CPF: _____

11.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

12.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

13.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

14.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

15.Nome _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Nome do Responsável

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Secretaria Municipal de Cultura

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS, CONFORME ARTIGO 9º DA LEI Nº 14.017/2020 E DECRETO Nº 10.464/2020.

ANEXO III

DEMONSTRE OS SERVIÇOS DA CONTRAPARTIDA QUE IRÁ APRESENTAR, DE FORMA GRATUITA, PRIORITARIAMENTE EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM ESPAÇOS PÚBLICOS CULTURAIS.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

CRONOGRAMA/CARGA HORÁRIA

ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Avenida Eusébio Trinta S/N Centro

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

PROPONENTE: _____

CONTRAPARTIDA: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

I – Qual a data de início término do projeto de Contrapartida.

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto?

III - Descreva as atividades executadas, com informações de:

| Data | Local | Média da Quantidade de Público | Outras Informações |
|------|-------|--------------------------------|--------------------|
| | | | |

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.
